

ETNODESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PRINCÍPIOS BASILARES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

ETHNODEVELOPMENT AND DEVELOPMENT SOSTENIBLE AS BASIC PRINCIPLES OF QUILOMBOLA SCHOOL EDUCATION

Pedro Léo ALVES COSTA¹ y Marcello SOARES DE ARAÚJO²

¹*Universidade Federal Rural de Pernambuco. Brasil*

pedro.leo@ufrpe.br

 <https://orcid.org/0000-0002-9964-7204>

²*Universidad de Córdoba. España*

z32soarm@uco.es

 <https://orcid.org/0009-0008-4293-3083>

RESUMO: Introdução: O presente trabalho tem por objetivo descrever o conceito de «desenvolvimento sustentável» e «etnodesenvolvimento» presentes na Educação Escolar Quilombola (EEQ) e entender a importância desses para a formação da educação escolarizada nos territórios tradicionais dos povos quilombolas no Brasil. Se justifica pela importância dos conceitos para uma formação pedagógica que seja inclusiva e equânime e que leve ao desenvolvimento humano e territorial para os povos remanescentes. **Metodologia:** Trata de uma pesquisa exploratória e descritiva com análise bibliográfica, documental e uso de dados secundários. **Resultados:** A questão da territorialidade, atrelada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico (Brasil, 2012). Nesse sentido, o etnodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável se tornam verdadeiros princípios, ao serem entendidos como modelos de desenvolvimentos que consideram a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade, a ancestralidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida (Brasil, 2012). **Conclusão:** Com isso, verifica-se que o etnodesenvolvimento e o desenvolvimento sustentável são princípios formadores da EEQ e conseguem ser essenciais na busca de um desenvolvimento adequado nas comunidades quilombolas. Sendo indissociáveis e necessários, portanto, os conceitos à formação escolar e pedagógica das comunidades quilombolas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Escolar Quilombola; etnodesenvolvimento; desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT: Introduction: This work aims to describe the concept of «sustainable development» and «ethnodevelopment» present in Quilombola School Education (QSE) and understand their importance for the formation of school education in the traditional territories of Quilombola peoples in Brazil. It is justified by the importance of these concepts for a pedagogical formation that is inclusive and equitable and that leads to human and territorial development for the remaining peoples. **Methodology:** This is an exploratory and descriptive research with bibliographic and documentary analysis and use of secondary data. **Results:** The issue of territoriality, linked to ethnodevelopment and socio-environmental and cultural sustainability of Quilombola communities, should guide the entire educational process defined in the political-pedagogical project (Brazil, 2012). In this sense, ethnodevelopment and sustainable development become true principles, as they are understood as development models that consider the participation of Quilombola communities, their local traditions, their ecological point of view, sustainability, ancestry, and their forms of work production and life (Brazil, 2012). **Conclusion:** Thus, it appears that ethnodevelopment and sustainable development are forming principles of QSE and are essential in the search for adequate development in Quilombola communities. Therefore, the concepts are inseparable and necessary for the school and pedagogical formation of Quilombola communities.

KEYWORDS: Quilombola School Education; Ethnodevelopment; Sustainable Development.

1. INTRODUÇÃO

Conforme o último Censo Demográfico brasileiro (IBGE, 2022), a população quilombola do país é de 1,32 milhão de pessoas, ou seja, 0,65 % do total de habitantes no Brasil. Ademais, existem 473.970 domicílios onde residem pelo menos uma pessoa quilombola em 1.696 municípios brasileiros, do total de 5.568 municípios. Revelando, portanto, que a formação populacional brasileira se construiu a partir de uma identidade afrodescendente.

A Constituição de 1988 garante que o Estado deve proteger as manifestações das culturas afro-brasileiras, enquanto grupos participantes do processo civilizatório nacional, e que aos «remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos» (Brasil, 1988).

O Decreto n.º 4.887 de 2003 conceitua os «remanescentes das comunidades dos quilombos» como os «grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida».

Nesse sentido, os quilombolas enquanto «povos e comunidades tradicionais» (Brasil, 2007) possuem especificidades próprias que abrangem uma ligação com sua ancestralidade, a memória coletiva, suas práticas culturais e orais, a interação com o território, enquanto espaço geográfico e emocional, sua territorialidade e os seus modos de saber e viver, todas essas

características ligadas à uma construção história e social com à sua descendência. Portanto, estas características não poderiam se dissociar da formação escolar e pedagógica desses grupos.

A Educação Escolar Quilombola (EEQ), enquanto processo institucionalizado da educação direcionada às comunidades quilombolas, se constitui do ensino ministrado nas instituições educacionais nos territórios tradicionais e «destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica» (Brasil, 2012).

A EEQ no Brasil encontra-se fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, através da Resolução CNE/CEB n.º 8, de 20 de novembro de 2012, e nas Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas, através do parecer CNE/CEB n.º 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020. As Diretrizes possuem diversos objetivos, princípios, ações e metas, que se convertem na estruturação de uma educação que dê azo à importância da formação educativa para (e com) os povos remanescentes quilombolas, estes que hoje são considerados verdadeiros movimentos sociais (Arruti, 2017), sendo as escolas existentes nos territórios quilombolas espaços formativos de importância essencial para a construção da educação nacional.

Dentre os diversos princípios conformadores da EEQ, que se convertem em práticas e ações político-pedagógicas, está o direito ao «etnodesenvolvimento» e o «desenvolvimento sustentável». Assim, o presente trabalho tem por objetivo descrever o conceito de «desenvolvimento sustentável» e «etnodesenvolvimento» e entender a importância desses para a formação da educação escolarizada nos territórios tradicionais quilombolas no Brasil.

Se justifica pela importância que esses conceitos têm em tornar a educação escolar um vetor de desenvolvimento holístico e integrado nas comunidades tradicionais. A integração desses princípios ao projeto político-pedagógico, ao currículo das escolas quilombolas e à formação docente permite valorizar o conhecimento tradicional e ancestral, superando a visão de desenvolvimento territorial cartesiano e colonial. O que assegura a autodeterminação frente aos desafios contemporâneos, como a superação do estigma racial, a busca pela sustentabilidade e o desenvolvimento econômico, social e cultural que considera a autoafirmação identitária, elementos fundamentais na formação da sociedade brasileira.

2. METODOLOGIA

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa exploratória, descritiva, de abordagem qualitativa, utilizando-se, nos procedimentos técnicos e de produção de dados (Gil, 2022), de uma análise bibliográfica, documental e o uso de dados secundários.

Para a coleta de dados bibliográficos, foram utilizadas obras da educação contemporânea, com ênfase nas abordagens pós-estruturalistas, bem como estudos sobre a formação dos povos quilombolas como grupos tradicionais brasileiros. A pesquisa abrangeu temas como EEQ, etnodesenvolvimento, desenvolvimento sustentável e territorial. O levantamento foi realizado através do Portal de Periódicos da Capes, com acesso institucional via «Café», e de uma biblioteca virtual institucional.

A análise documental baseou-se na metodologia de análise de conteúdo (Franco, 2021), abrangendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB n.º 8/2012) e suas Diretrizes Nacionais Operacionais para a Qualidade das Escolas Quilombolas (Parecer CNE/CEB n.º 8/2020). Foram analisadas também a legislação brasileira referente à educação nacional e à organização dos povos quilombolas, bem como a legislação internacional pertinente ao tema. Complementarmente, utilizaram-se dados secundários do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. RESULTADOS

O Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, traz que povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Brasil, 2007)

Desta forma, os povos quilombolas são considerados comunidades remanescentes tradicionais e, segundo Gomes, são «celeiros de uma tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, com normas de pertencimento e consciência de luta pelos territórios que habitam e usufruem» (Brasil, 2012).

Nesse sentido, ao se pensar em uma educação quilombola, especificamente a escolar, deve-se ter em mente aspectos relevantes sobre a identidade, o território e a cultura. É preciso levar em conta as variabilidades outrora mencionadas: questões sociais, de vida, do dia a dia, as peculiaridades, o modo de pensar, se alimentar e de ver o mundo são dimensões que não se podem dissociar deste olhar.

Assim, é que no ano de 2012, a partir da luta e construção coletiva do povo negro, foram criadas, através de uma Resolução do Conselho Nacional de Educação, as «Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico» (Brasil, 2012). Neste documento encontra-se a estruturação da EEQ brasileira, que se:

- I - organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se:
 - a) da memória coletiva; b) das línguas remanescentes; c) dos marcos civilizatórios; d) das práticas culturais; e) das tecnologias e formas de produção do trabalho; f) dos acervos e repertórios orais; g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; h) da territorialidade.
- II - compreende a Educação Básica em suas etapas e modalidades, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial,

- Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância;
- III - destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;
 - IV - deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;
 - V - deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
 - VI - deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade (Brasil, 2012).

A EEQ rege-se, ainda, nas suas práticas e ações político-pedagógicas pelos seguintes princípios:

- I - direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- III - respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- IV - proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;
- V - valorização da diversidade étnico-racial;
- VI - promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII - garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social das comunidades quilombolas;
- VIII - reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;
- IX - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
- X - direito ao etnodesenvolvimento entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;
- XI - superação do racismo – institucional, ambiental, alimentar, entre outros – e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;
- XII - respeito à diversidade religiosa, ambiental e sexual;
- XV - superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;
- XVI - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;

XVII - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

XVIII - trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;

XIX - valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;

XX - reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero. (Brasil, 2012)

A EEQ ao abarcar em seus preceitos a pluralidade de ideias, dentro de um ambiente escolar, bem como o reconhecimento da diferença étnica, cultural, sexual e religiosa por todos os atores envolvidos nesse projeto (Brasil, 2012) demonstra que é, assim, uma «educação da diversidade». Hecht (2016, p. 73) traz que a educação, sob esse aspecto, é «um processo de aprendizado que reconhece a diversidade entre os estudantes – um aprendizado com base em direitos iguais para cada indivíduo para expressarem sua singularidade, aquilo que faz com que cada um seja único».

Para Gomes (Brasil, 2012) os quilombolas são marcados pela coletividade e a comunalidade é entendida como condição para a vida, em oposição à valorização da individualidade. No caso dos quilombos da atualidade «se relaciona diretamente com as origens comuns, advindas da ancestralidade africana e/ou laços sanguíneos entre os membros do grupo».

Hecht (2016) leciona que devemos compreender a comunidade em que os indivíduos podem tornar-se presença. Essa comunidade, neste ponto, não é constituída por uma identidade comum, mas existe, antes de tudo, como uma comunidade de pluralidade e diferenças. A própria EEQ se alimenta, fundamenta e informa-se pela «memória coletiva» e o plano político-pedagógico das escolas quilombolas deve «ser construído de forma autônoma e coletiva mediante o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar» (Brasil, 2012).

As Diretrizes de 2012 se sobressaem ao interseccionar a essas premissas a questão do desenvolvimento, levando-se em conta o «etnodesenvolvimento», como «modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida» (Brasil, 2012). Portanto, a questão do «etnodesenvolvimento» e do «desenvolvimento sustentável» se tornam emergentes à discussão que se tem ao tratarmos da EEQ.

Tanto é assim que o art. 8.º das Diretrizes informa que os princípios deverão ser garantidos por meio de várias ações e, dentre elas, está a «efetivação de uma educação escolar voltada para o etnodesenvolvimento e para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas» (Brasil, 2012). Esses conceitos, diante da sua importância, devem estar encartados no projeto político-pedagógico, no currículo escolar e na formação docente inicial e continuada dos profissionais das escolas quilombolas:

Art. 32 O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas. [...]

§ 3.º A questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico. [...]

Art. 50 A formação inicial de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola deverá: [...]

VI - ter como eixos norteadores do currículo: [...]

f) o estudo da memória, da ancestralidade, da oralidade, da corporeidade, da estética e do etnodesenvolvimento, entendidos como conhecimentos e parte da cosmovisão produzidos pelos quilombolas ao longo do seu processo histórico, político, econômico e sociocultural. (Brasil, 2012)

Oliveira (2000) leciona que o etnodesenvolvimento propunha-se uma natureza de desenvolvimento «alternativo», que respeite os interesses dos povos ou das populações étnicas, alvo dos chamados «programas de desenvolvimento». Stavenhagen (1985) aduz que o «etnodesenvolvimento» é o desenvolvimento de grupos étnicos no interior de sociedades mais amplas, na qual deve tornar-se a principal questão da reflexão sobre o desenvolvimento, tanto teórica quanto praticamente. Este conceito encontra-se em contraposição aos de «etnocídio» e «etnocracia» e é concebido como um processo dinâmico e criativo.

O etnodesenvolvimento tem levado, basicamente, à rejeição dos modelos desenvolvimentistas impostos do exterior à necessidade de reduzir a síndrome da dependência. Para tanto é estruturado em algumas necessidades:

1. que as estratégias de desenvolvimento sejam destinadas prioritariamente ao atendimento das necessidades básicas das populações e para a melhoria de seu padrão de vida, e não a reprodução dos padrões de consumo das nações industrializadas, propugnados, exclusivamente, pelo crescimento econômico;
2. que a visão seja endógena, orientada assim para as necessidades do país mais do que para o sistema internacional;
3. que não se rejeite a priori as tradições culturais, mas que se procure aproveitá-las;
4. que se respeite o ponto de vista ecológico;
5. que seja autossustentável, respeitando, sempre que possível, os recursos locais, sejam eles naturais, técnicos ou humanos;
6. que seja um desenvolvimento participante, jamais tecnocrático, abrindo-se a participação das populações em todas as etapas de planejamento, execução e avaliação. (Stavenhagen, 1985)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD no «Relatório de Desenvolvimento Humano 2004» traz que:

o desenvolvimento humano exige mais do que saúde, educação, um padrão de vida digno e liberdade política. A identidade cultural dos povos deve ser reconhecida e aceita pelo Estado, e as pessoas

devem ser livres de exprimir essa identidade sem serem discriminadas noutros aspectos das suas vidas. Em resumo: a liberdade cultural é um direito humano e um aspecto importante do desenvolvimento humano – e, assim, merecedora de atenção e ação do Estado. (ONU, 2004)

Barbieri (2021) informa que etnodesenvolvimento parte do princípio do respeito intercultural, para o qual a busca pelo etnodesenvolvimento e pela etnosustentabilidade deverão ser baseados nos conhecimentos dos povos tradicionais. Estes desenvolvimentos são aqueles que consagram o direito dessas populações a um caminho próprio, de autodeterminação e de inclusão, de território e dos direitos coletivos econômicos, sociais, culturais e ambientais, do direito à autonomia e à autogestão dos povos nativos de todo o mundo, frente aos Estados Nacionais e ao mercado globalizado.

Com isso, verifica-se que a EEQ consegue dialogar na busca de um desenvolvimento territorial adequado, aliado ao próprio etnodesenvolvimento destas comunidades, visto que a questão da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável está amplamente inserido na educação quilombola, através de seus princípios, objetivos e estruturação (currículo, PPP, formação docente). Para Caporal e Costabeber (2000, p. 8), a «busca de sustentabilidade implica reconhecer a existência deste saber, construído na história de vida dos grupos sociais».

Desta forma, é perceptível que dentro do espectro de garantia do desenvolvimento, esta deve perpassar uma gama de direitos, dentre as quais se destacam a própria educação, a sustentabilidade, a cultura, a identidade e território destes grupos remanescentes. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, constante na Agenda 2030, é necessário «assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos» (ONU, 2015).

Ademais, diante da importância desses conceitos para uma construção de uma educação quilombola escolarizada de qualidade, que reverbere no desenvolvimento das comunidades, as Diretrizes Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas aduzem que uma de suas metas é de:

consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; [...] (Brasil, 2020)

Sendo um dever do Poder Público (e não uma mera faculdade), a busca por estes princípios:

Art. 4.º É dever do Estado a oferta de Educação Escolar Quilombola, garantindo o desenvolvimento sustentável, a preservação de identidade cultural, a recuperação das memórias históricas e a garantia do acesso aos conhecimentos técnico-científicos da sociedade nacional. (Brasil, 2020)

4. CONCLUSÕES

Isto posto, verifica-se que o «etnodesenvolvimento» e o «desenvolvimento sustentável» se tornam indissociáveis na construção de uma EEQ que leve em conta matizes próprias das comunidades remanescentes quilombolas no Brasil. A inter-relação entre essas duas vertentes revela-se promover um desenvolvimento territorial nas comunidades, tudo isso tendo a estruturação da educação como ponte nesse intento.

A incorporação desses princípios na formação pedagógica quilombola não apenas fortalece a identidade cultural, mas também estabelece bases sólidas para uma formação que seja humana, inclusiva, plural e democrática. Portanto, é imperativo reconhecer a necessidade de se aprofundar e efetivar esses conceitos na formulação de políticas educacionais voltadas para as comunidades tradicionais. Ao fazer isso garantimos a preservação e valorização da identidade, ancestralidade e cultura bem como da construção de uma sociedade sustentável e que leve em conta o conhecimento tradicional e ancestral para o desenvolvimento da nação.

REFERÊNCIAS

- Arruti, J. M. (2017). Conceitos, normas e números: uma introdução à Educação Escolar Quilombola. *Revista Contemporânea de Educação*. <https://doi.org/10.20500/rce.v12i23.3454>
- Barbieri, S. R. J. (2021). *Os Direitos dos Povos Indígenas*. Grupo Almedina.
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. (2003). *Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm
- Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. (2007). *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm
- Caporal, F. R. e Costabeber, J. A. (2000). *Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável. Perspectivas para uma nova extensão rural. Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*. <https://mst.org.br/download/agroecologia-e-desenvolvimento-rural-sustentavel-perspectivas-para-uma-nova-extensao-rural/>
- Franco, M. L. P. B. (2021). *Análise de Conteúdo*. Autores Associados.
- Gil, A. C. (2022). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. GEN.
- Hecht, Y. (2016). *Educação democrática*. Autêntica.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2022). *Censo demográfico brasileiro de 2022*. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102016.pdf>
- Oliveira, R. C. (2000). *O trabalho do antropólogo*. Ed. Unesp.
- ONU. Organização das Nações Unidas. (2004). *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD no «Relatório de Desenvolvimento Humano 2004»*.
- Organização das Nações Unidas. (2015). *Agenda 2030*.
- Parecer CNE/CEB n.º 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012. (2012). *Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*. <http://portal.mec.gov.br/>

expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18693-educacao-quilombola

Resolução n. 8, de 20 de novembro de 2012. (2012). *Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*. <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18693-educacao-quilombola>

Stavenhagen, R. (1985). Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. *Anuário Antropológico*. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7385586>

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.